



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

REFERENTE: *Ofício n. 522/GP/PMC/2023*

REQUISITANTE: *Comissão de Constituição e Justiça*

ASSUNTO: *Projeto de Lei n. 173/CMC/2023*

***“DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO
DISTRITO DO RIOZINHO NO MUNICÍPIO DE
CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cacoal-RO, com fulcro no artigo 220 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, conhecendo da consulta acerca do processo em epígrafe, vem se manifestar da seguinte forma:

Cuida-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo autorizar o poder executivo atualização e regulamentação do perímetro urbano do distrito do Riozinho, realizado através da atualização do plano diretor..

É o relato que importa! Opino.

II- LEGALIDADE

Em relação a competência do executivo, está prevista no art. 30 da Carta da República, incisos I e II, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

O texto Constitucional é reproduzido no Art. 8º inciso II e V, da Constituição Municipal de Cacoal.

Especificamente quanto ao aspecto material, não se vislumbra, de plano, violação a princípios ou regras de ordem Constitucional, nem se observa incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regem a matéria tratada.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

Para fins de Direito Urbanístico, cabe ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana, de acordo com as características e peculiaridades do local.

Com a edição da Lei 10.527/01, denominada Estatuto das Cidades, que restou estabelecidas diretrizes gerais da política urbana, bem como exige a edição de plano diretor para as cidades com população acima de 20.000 habitantes, devendo nesses casos, o planejamento urbano, e, principalmente, a macro destinação das áreas, ficarem traçados no plano diretor dos municípios.

Os Municípios, poderão alterar o perímetro urbano, mediante lei específica, nesse caso, deverá enviar o texto legal para o INCRA informando a nova área urbana e rural.

Assim, para tornar possível a alteração pretendida correspondente à inclusão de área no perímetro urbano de Cacoal – Distrito de Riozinho, deve-se respeitar, precisamente, os procedimentos descritos pela legislação federal e/ou municipal.

De acordo com o Código Tributário, a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.

Dessarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos alterações.

Posto isso, esta Procuradoria opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Procurador-Geral da Câmara de Vereadores de Cacoal